

LEI COMPLEMENTAR Nº 288/2011

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA ENTIDADE ASSISTENCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Associação Casa dos Velhinhos de Serrana, associação assistencial com utilidade pública municipal reconhecida pela Lei Municipal 32/76, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.821.858/0001-58, sediada na Rua dos Estudantes, nº 386, nesta cidade, área pública constante no loteamento denominado Monte Castelo, matriculada sob o nº 102.520, cadastrada sob nº 128000-1; Setor 01; Quadra 077; lote 240; à Rua Severino José do Valle, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, para fins de construção da sua sede, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

“Inicia-se em um ponto localizado na divisa da Rua Luiz Siodoni com o campo de Futebol; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Luiz Siodoni com rumo de SW 21°24’51” NE e na distancia de 109,00 metros; daí deflete à direita em linha curva com raio de 10,34 metros e desenvolvimento de 13,70 metros; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Severino Jose da Costa com rumo de NW 57°54’42” SE e distancia de 15,32 metros deste ponto deflete a direita com rumo de SW 28°12’39” NE e distancia de 90,00 metros, confrontando com área remanescente do mesmo; deste ponto deflete a direita com rumo de NW 24°48’ SE e distancia de 46,70 metros, confrontando com o campo de futebol; ponto este onde teve inicio e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 3.003,51 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana”.

Art. 2º. Fica autorizada a desafetação da área de terras destinada a Sistema de Lazer do Loteamento denominado Monte Castelo, descrita no artigo anterior, a ser destacada na matrícula nº 102.520, do 2º Oficialato de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, de cujo desdobro restará como área remanescente de propriedade deste Município de Serrana, com destinação a Sistema de Lazer, gleba com a seguinte descrição:

“Inicia-se em um ponto localizado na divisa da Rua Severino José do Valle e área a ser doada a casa dos velhinhos; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Severino José do Valle com rumo de NW 57°54’42” SE e distancia de 116,28 metros; deste ponto deflete a direita com rumo de NW79°34’ SE metros e distancia de 22,00 metros, conforntando com área da Fepasa (antigo leito da Estrada de Ferro) ;deste deflete a direita com rumo de NW 16°16’SE e distancia de 37,39 metros; deste ponto deflete a direita com rumo de NW 24°48’ SE e distancia de 83,75 metros, confrontando com o campo de Futebol; deste ponto deflete a direita com rumo de SW 28°12’39” NE e distancia de 90,00 metros,

confrontando com área remanescente do mesmo; ponto onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 5.851,87 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana.”.

Art. 3º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 03 (três) anos, para o início das atividades.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Art. 4º. Implicará na rescisão da reversão ou retrocessão da área ao domínio público se o donatária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a entidade, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 5º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de Junho de 2.011.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL